



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Macuco**  
Poder Legislativo  
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

**INDICAÇÃO Nº 1168/2018**

**INDICAÇÃO**

Indico à Mesa Diretora na forma regimental, em vigor, que seja solicitado ao Prefeito Municipal de Macuco, Sr. Bruno Alves Boaretto, que providencie junto ao Departamento de Fiscalização de Tributos e Postura e o Departamento de Transporte do Município, **o cumprimento da Lei Municipal nº 514/10, sobre o serviço de transporte de passageiro em relação aos taxímetros.**

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 18 da referida Lei cita que o veículo deve estar dotado de taxímetro e todos os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN. O Poder Municipal tem o controle e disciplina sobre esta permissão, assim, peço providências sobre o uso do taxímetro. Com certeza será cobrado um preço mais justo e dando condições de uso a mais pessoas.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 24 de setembro de 2018.

Cássio Avelar Daflon Vieira  
**Vereador Autor**